



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapildosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0470-2021

Parecer Tribunal de Contas 0001-2021

18/08/2021 15:29:52

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

TC-004798.989.19-0
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 02-03-2021

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente verifique a efetiva implementação das medidas corretivas anunciadas pela Prefeitura nas alegações de defesa, especialmente em relação aos itens: Controle Interno; IEGM – Educação; Fiscalização Ordenada (Merenda); e i-Cidade (criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: PILAR DO SUL
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 03 de março de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mlv/cleo



PARECER

TC-004798.989.19-0

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Antonio José Pereira e Marco Aurélio Soares.

Períodos: (01-01-19 a 02-06-19; 18-06-19 a 23-06-19) e
(03-06-19 a 17-06-19; 24-06-19 a 31-12-19).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEM FONTE DE CUSTEIO. RELEVADA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	27,42%
FUNDEB	100 %
Magistério	68,33%
Pessoal	49,44%
Saúde	33,94%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,59% = R\$ 1.246.240,55
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 9.056.558,20
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular (INSS, FGTS e PASEP)

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 6/5/2021, juntado no evento 79 do processo TC-004798.989.19-0, transitou em julgado em 21/6/2021. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 28 de junho de 2021. DAVID VIEIRA DA COSTA - Respondendo pelo Expediente do Cartório.

RKI



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 02/03/2021 – ITEM 68

TC-004798.989.19-0

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Antonio José Pereira e Marco Aurélio Soares.

Períodos: (01-01-19 a 02-06-19; 18-06-19 a 23-06-19) e (03-06-19 a 17-06-19; 24-06-19 a 31-12-19).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEM FONTE DE CUSTEIO. RELEVADA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as contas da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, relativas ao **exercício de 2019**.

Responsável pela fiscalização *in loco*, a Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 elaborou o relatório de fls. 1/33, constante do evento 37.16, consignando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO – ausência de regulamentação e de responsável pelo Setor, assim como da elaboração de relatórios periódicos.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C+” - apontamentos diversos que denotam fragilidade do Setor; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância de requisitos legais.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – inconsistências, tendo em vista a falta de contabilização do montante relativo à devolução de duodécimos pela Câmara respectiva, inibindo a apuração automática pelo Sistema Audep.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO - inconsistência na contabilização, em detrimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

PRECATÓRIOS – ausência de registros eficientes para controle dos requisitórios de baixa monta.

ENCARGOS SOCIAIS – concessão de benefícios previdenciários sem a respectiva fonte de custeio.



I-EDUCAÇÃO – ÍNDICE “B” - apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – manutenção insuficiente de próprios municipais; estrutura/equipamentos inadequados.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS (MERENDA) – apontamentos pendentes de providências.

I-SAÚDE – ÍNDICE “C” - apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (MEDICAMENTOS) – apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

I – AMBIENTE – ÍNDICE “C” - ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez; falta de medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; ausência de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos moldes da Lei nº 12.305/10; nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva; ausência de qualquer tipo de processamento de resíduos antes de aterrar o lixo, dentre outros apontamentos.

I – CIDADE – ÍNDICE “C” - falta de criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; ausência de fiscalização periódica das áreas de risco de desastre identificadas e mapeadas, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012; inexistência de Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil; falta de estudo de avaliação da segurança das escolas e centros de saúde; ausência de elaboração de metas de qualidade e desempenho para o transporte coletivo municipal; acessibilidade parcial para pessoas com restrição de mobilidade.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – ausência de divulgação dos atos de gestão no Portal da Transparência do Município; falta de disponibilização no sítio eletrônico das perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, em desconformidade com o artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/11.



FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências nas informações transmitidas.

I-GOV-TI – ÍNDICE “C+” – ausência de estrutura física e recursos orçamentários voltados à área de Tecnologia da Informação; falta de disponibilização de programas de capacitação e atualização para o pessoal do Setor; o Município não dispõe de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação em vigor; ausência de Política de Segurança da Informação formalmente instituída.

PERSPECTIAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – algumas metas não demonstraram perspectiva de atendimento, pelo que se constatou no exercício.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Oportuno consignar que o Prefeito eleito, Antonio José Pereira, teve seu mandato cassado em 24/06/2019 em razão da suspensão dos seus direitos políticos, nos termos do Decreto Legislativo nº 12/2019, assumindo o exercício do cargo o então Vice-Prefeito Marco Aurélio Soares (evento 37.2).

Após regular notificação (evento 41.1), o Chefe do Executivo apresentou as justificativas e documentos juntados nos eventos 47.1/47.7.

A Assessoria de ATJ, sob o enfoque econômico, salientou os favoráveis resultados apurados nas execuções financeira e orçamentária e a boa ordem nos pagamentos dos precatórios judiciais, assim como acolheu as justificativas da Origem sobre as inconsistências na contabilização da dívida de longo prazo e o pagamento da complementação dos benefícios previdenciários, não vislumbrando óbices à aprovação das contas.

Na visão jurídica, o Órgão Técnico destacou o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais sobre os pontos de relevância na gestão e opinou pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Tais pronunciamentos contaram com o endosso da Chefia de ATJ.

O douto MPC também concluiu no sentido da emissão de parecer favorável, com proposta de recomendações ao Executivo.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, relativas ao **exercício de 2019**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,42%
FUNDEB	100 %
Magistério	68,33%
Pessoal	49,44%
Saúde	33,94%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,59% = R\$ 1.246.240,55
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 9.056.558,20
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular (INSS, FGTS e PASEP)

A gestão empreendida pelo **Executivo de Pilar do Sul** deu cumprimento aos principais índices norteadores no âmbito de análise da matéria, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos: à Aplicação dos Recursos no Ensino Global e Fundeb; às Despesas com Saúde; às Transferências de Recursos à Câmara Municipal; aos Gastos com Pessoal; e aos Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos¹.

Quanto aos Precatórios, o Município encontra-se enquadrado no Regime Ordinário, sendo efetuado em 2019 o pagamento do montante de R\$ 398.086,72, cuja suficiência foi reconhecida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De igual forma, os requisitórios de baixa monta incidentes no exercício foram integralmente quitados, além do que o Balanço Patrimonial registrou corretamente as pendências judiciais.

Os Encargos Sociais devidos ao INSS, FGTS e PASEP foram regularmente recolhidos.

¹ Efetuados com base na Lei Municipal nº 2.356/08. Revisão Geral Anual (+) 4,0459% concedida nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 312/19 (item B.1.10, fl. 10, evento 37.16).



Em relação à complementação de aposentadorias desprovida de fonte de custeio, a Origem informou que os pagamentos² ocorreram com base em legislação municipal vigente. Contudo, a matéria constituiu objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada procedente conforme v. Acórdão publicado em 20/08/2019. Assim, aduziu que, a partir da competência de agosto/2019, não ocorreu mais a concessão do benefício em questão, cessando qualquer pagamento da espécie, salvo o pagamento de aposentados/pensionistas oriundos do regime estatutário da Lei nº 432/1976, que vigorou para os empregados efetivados durante sua égide, os quais atualmente seriam 3 (três) pensionistas.

Diante disso, tenho que as justificativas merecem ser acolhidas, cabendo à Fiscalização verificar e informar sobre o efetivo cumprimento dos termos da r. Decisão Judicial.

No que respeita à avaliação da efetividade das políticas e atividades públicas realizadas por meio dos critérios do IEGM/TCESP, o Município de Pilar do Sul obteve, no exercício de 2019, média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação”.

Sendo assim, proponho alerta à Municipalidade para que reveja as deficiências apuradas, em especial nos indicadores relativos aos eixos: i-Saúde; i-Ambiente; e i-Cidade, cujos índices obtiveram notas “C” - baixo nível de adequação (demonstrativo de fl. 2, evento 37.16).

Por sua vez, o i-Educação alcançou nota “B”, representando a efetividade do Setor, tal como no exercício anterior. A despeito disso e do cumprimento dos investimentos mínimos exigidos no Ensino, foram identificadas algumas deficiências, especialmente as relativas: à necessidade de reparos e melhorias na estrutura física das escolas (fotos das Unidades Escolares juntadas às fls. 14/21 do evento 37.16); ao piso salarial dos professores, que é inferior ao piso nacional; à falta de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em diversos estabelecimentos de ensino; à

² R\$ 414.245,23 (ordens de pagamento mensais juntadas no evento 37.12).



necessidade de cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação dentro do prazo; ao absenteísmo de professores em sala de aula, além de outras constatadas ao ensejo da Fiscalização Ordenada da Merenda Escolar.

Nesse sentido, imperioso se faz que o Chefe do Executivo envie esforços visando à pronta correção das impropriedades remanescentes, a fim de garantir o adequado atendimento aos munícipes.

Quanto à gestão fiscal, a execução orçamentária afigurou-se superavitária em 1,59%. O resultado financeiro revelou-se igualmente positivo, denotando a existência de recursos suficientes para o pagamento integral das dívidas de curto prazo registradas o Passivo Financeiro.

Na mesma linha do entendimento exposto pela Assessoria Econômica de ATJ, tenho que a apontada ausência de contabilização do valor referente à devolução dos duodécimos não utilizados pela Câmara pode ser afastada, na medida em que as justificativas apresentadas esclareceram que a Prefeitura efetuou o registro contábil na conta 4.5.1.2.2.01.99.

De igual forma, restou elucidada a inconsistência na contabilização de dívidas de longo prazo, tendo em vista o registro de R\$ 4.343.754,52 no Passivo Permanente, uma vez que as contas apresentadas na defesa estão em conformidade com o “Plano de Contas AUDESP” e possuem natureza de informação “Permanente”.

Por derradeiro, tendo em vista as justificativas ofertadas pela Origem no evento 47.1, tenho que as demais falhas apontadas durante a instrução podem ser alçadas ao campo das recomendações, a fim de que a Administração adote providências regularizadoras e coíba possíveis reincidências.

Em face de todo exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**



Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: corrija as falhas apuradas pelo Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles que apresentaram notas “C” e “C+”; fortaleça o planejamento da gestão municipal; regularize as máculas apontadas no Ensino, em especial quanto à ausência do AVCB e à necessidade de reparos, manutenção e adaptação às normas de acessibilidade nas unidades escolares, assim como em relação aos desacertos identificados no curso das Fiscalizações Ordenadas da Merenda e Medicamentos; sane as impropriedades verificadas na área da Saúde (obtenção do AVCB e alvarás de funcionamento da Vigilância Sanitária nas UBSs), bem como adoção da “Estratégia de Saúde da Família” em sua rede de serviços; coíba a repetição das máculas apontadas no levantamento dos índices i-Ambiente, i-Cidade e i-Gov-TI; elimine as falhas referentes à Transparência e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação; alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); e dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte.

Por derradeiro, cabe ao Órgão Fiscalizador verificar a efetiva implementação das medidas corretivas anunciadas pela Prefeitura nas alegações de defesa, especialmente em relação aos itens: Controle Interno; IEGM – Educação; Fiscalização Ordenada (Merenda); e i-Cidade (criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



São Paulo, 6 de julho de 2021.

Ofício GCRMC nº 1191/2021
TC-004798.989.19-0

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que a E. Segunda Câmara desta Corte emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, processo TC-004798.989.19-0, com recomendações indicadas no voto, evento 76, nos seguintes termos: 1) corrija as falhas apuradas pelo Sistema de Controle Interno; 2) adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles que apresentaram notas “C” e “C+”; 3) fortaleça o planejamento da gestão municipal; 4) regularize as máculas apontadas no Ensino, em especial quanto à ausência do AVCB e à necessidade de reparos, manutenção e adaptação às normas de acessibilidade nas unidades escolares, assim como em relação aos desacertos identificados no curso das Fiscalizações Ordenadas da Merenda e Medicamentos; 5) sane as impropriedades verificadas na área da Saúde (obtenção do AVCB e alvarás de funcionamento da Vigilância Sanitária nas UBSs), bem como adoção da “Estratégia de Saúde da Família” em sua rede de serviços; 6) coíba a repetição das máculas apontadas no levantamento dos índices i-Ambiente, i-Cidade e i-Gov-TI; 7) elimine as falhas referentes à Transparência e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação; 8) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, em atenção aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64); e 9) dê cumprimento às Instruções nº 02/2016, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta E. Corte.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DIMAS RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito do Município de Pilar do Sul
PILAR DO SUL – SP

mds

ENDEREÇO: AV. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CAU1-G3UV-5ZLC-BHMJ

Senhora Diretora do e-TCESP,

Solicito envio de link dos processos de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, do ano de 2019 - **TC-004798.989.19-0**, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA APARECIDA JESUS DE ALMEIDA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 17/08/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0383745** e o código CRC **975ED316**.

Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Bairro Jardim
Saira - Sorocaba

SP - CEP 18085-840

SEI nº 0383745

Referência: Processo nº 0011080/2021-61

Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** do ano de 2019, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/7C93DC099F6EFF41031FA937A4D8D95A/sftp/00004798989190_e_outro.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MAIA DE SOUZA**, Coordenadora do E-TCESP, em 17/08/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0383827** e o código CRC **03C4D4F5**.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo **eTC-004798.989.19-0**, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, exercício de **2019**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/7C93DC099F6EFF41031FA937A4D8D95A/sftp/00004798989190_e_outro.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO GUIMARÃES COAM**, Diretor Técnico de Divisão, em 18/08/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO TSUTOMU YASUDA**, Usuário Externo, em 18/08/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0383998** e o código CRC **BE5D583E**.